



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
DIRCEU TARDEM
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025

EMENTA:

Altera a Lei Municipal nº 4.942/2023 para dispor sobre o monitoramento e o armazenamento das imagens captadas por câmeras de vigilância, por meio do Sistema Cidade Inteligente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.942, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 6º (...) § 1º O monitoramento e o armazenamento das imagens captadas pelas câmeras

instaladas nos termos desta Lei serão realizados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, por meio do Sistema de Organização de Nova Friburgo denominado “Cidade Inteligente”, observadas as disposições dos artigos 4º, 5º e do caput deste artigo.

§ 2º Compete à referida Secretaria zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das imagens, bem como garantir a manutenção e a operação segura do sistema de arquivamento digital utilizado.

§ 3º A integração dos sistemas de captação de imagem das unidades de saúde ao programa “Cidade Inteligente” ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma técnico a ser definido em regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.942, de 02 de maio de 2023, que trata da instalação de câmeras de vídeo em unidades de saúde pública do Município de Nova Friburgo, para incluir diretrizes específicas sobre o monitoramento e o armazenamento das imagens captadas, vinculando tais atividades ao Sistema de Organização “Cidade Inteligente”, gerido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

A iniciativa visa assegurar padronização tecnológica, segurança da informação e eficiência operacional na gestão dos dados audiovisuais, mediante a centralização do monitoramento em um sistema já consolidado e capacitado para lidar com informações sensíveis, integrando vigilância pública com políticas de inovação tecnológica.

Ao incorporar essa competência ao sistema “Cidade Inteligente”, possibilita-se o aproveitamento da infraestrutura já existente, reduzindo custos operacionais, evitando duplicidades administrativas e promovendo maior controle e transparência no acesso, no armazenamento e no eventual compartilhamento das imagens, em conformidade com os princípios da proteção de dados pessoais, da legalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Adicionalmente, ao delegar à Secretaria de Ciência e Tecnologia a responsabilidade técnica pelo sistema, preserva-se a especialização das atribuições institucionais, sem prejuízo das competências da Secretaria de Saúde no que se refere à formulação e execução das políticas públicas setoriais.

Dessa forma, a presente proposição não apenas aprimora a eficácia da Lei Municipal nº 4.942/2023, como também fortalece a integração entre as áreas de saúde, segurança e inovação, resultando em avanços significativos para a administração pública e para o cidadão friburguense.

Assim, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o seu regular processamento e aprovação.

Sala Dr. Jean Bazet, 26 de maio de 2025.

CLAUDIO LEANDRO DA
SILVA:02976163740
Assinado de forma digital
por CLAUDIO LEANDRO DA
SILVA:02976163740
Dados: 2025.06.05 15:49:26
-03'00"

Cláudio Leandro
Vereador – Câmara Municipal de Nova Friburgo